

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001420250910000124



Unidade responsável
Fundo Municipal de Assistencia Social
[Prefeitura Municipal de Mombaça](#)



Data
16/09/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Mombaça enfrenta atualmente uma significativa insuficiência de recursos materiais permanentes, comprometendo a capacidade de atendimento eficaz à sua crescente demanda. A infraestrutura atual está aquém de satisfazer os requisitos técnicos modernizados necessários para a eficiente execução das políticas sociais implementadas pela Secretaria. Evidências objetivas, como indicadores de desempenho e manifestações técnicas, corroboram a necessidade de modernização e adequação dos equipamentos disponíveis, que são insuficientes para sustentar a agilidade e qualidade exigidas no atendimento à população.

O impacto da não aquisição dos materiais permanentes necessários seria profundo e abrangente. Sem a devida atualização tecnológica, há um risco iminente de interrupção de serviços essenciais, que são cruciais para o cumprimento das metas institucionais e para a manutenção do bem-estar social da comunidade de Mombaça. A falta desses recursos compromete não apenas a eficiência operacional, mas também a capacidade institucional de implementar efetivamente programas sociais e contribuir para o desenvolvimento local sustentável, em desarmonia com os princípios da economicidade e do interesse público, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação dos materiais permanentes é, portanto, vital para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados pela Secretaria, promovendo a modernização e adequação legal dos equipamentos à disposição. A



aquisição desses bens está diretamente alinhada aos objetivos estratégicos da Administração, centrados na melhoria da eficiência operacional e no atendimento qualificado às necessidades da população. Embora o processo administrativo não integre um Plano de Contratação Anual, o alinhamento com instrumentos institucionais de planejamento permanece intacto, evidenciado pela consonância com as metas e diretrizes setoriais.

Conclui-se que a contratação dos materiais permanentes é imprescindível para resolver o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais estabelecidos. Esta ação é embasada pela análise integrada do processo administrativo consolidado e está em conformidade com os princípios e objetivos definidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, reforçando a sua relevância e necessidade sob a perspectiva do interesse público.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistencia Social	ABIDIEL VIEIRA COSTA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de material permanente para a Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Mombaca-CE objetiva atender à necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), que destaca a importância de suprir carências de infraestrutura material para garantir a eficiência operacional e a modernização dos espaços de trabalho. Esses são elementos cruciais para assegurar um atendimento mais ágil e qualificado à população, facilitando a execução de programas e políticas sociais. Em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, os requisitos estabelecidos visam promover a eficiência, a economicidade e a sustentabilidade.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para o objeto incluem a necessidade de garantir que os tablets, notebooks, impressoras, estações de trabalho, cadeiras, mesas e smartphones sejam compatíveis com as especificações mais recentes do mercado, assegurando longevidade e suporte técnico adequado. Justifica-se tecnicamente a definição desses padrões pela demanda concreta de modernização dos equipamentos, o que está alinhado com os objetivos estratégicos da Secretaria de oferecer serviços públicos de assistência social de qualidade. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização se deve à inadequação dos itens existentes às especificidades técnicas desta contratação.

Não há indicação de marcas ou modelos específicos, exceto onde tecnicamente



indispensável para atender características essenciais, respeitando o princípio da competitividade. O objeto pretendido não configura bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021, e não requer solicitação de cadastro de novos códigos CATMAT. A entrega ou execução eficiente dos itens contratados será subentendida, garantindo amostras ou provas de conceito quando aplicáveis, assim como suporte técnico ou garantia, todas integradas de modo a evitar custos administrativos elevados.

Os critérios de sustentabilidade serão aplicados conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, priorizando o uso de materiais recicláveis e incentivando menor geração de resíduos, sempre que compatíveis com os requisitos técnicos e operacionais da contratação. A ausência desses critérios será justificada pela natureza da demanda e pela prioridade de atendimento rápido e eficaz às necessidades operacionais da Secretaria.

Na condução do levantamento de mercado, buscar-se-á avaliar a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios mínimos técnicos e condições operacionais estabelecidos, sem determinar solução final no presente momento. O levantamento deverá justificar qualquer flexibilização necessária, promovendo a competição saudável entre potenciais fornecedores, enquanto mantém adequação às necessidades detectadas pelo DFD.

Conclui-se que os requisitos definidos estão fundamentados na necessidade do DFD, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º e 18, e servirão de base técnica para um levantamento de mercado que contribua para a escolha da solução mais vantajosa para a administração pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado constitui uma etapa fundamental no planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", conforme estipulado pelo art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Esse processo é essencial para prevenir práticas antieconômicas, além de fornecer uma base robusta para a solução contratual alinhada aos princípios de eficiência e economicidade ressaltados nos arts. 5º e 11 da referida lei.

Dado o escopo da contratação – aquisição de material permanente, conforme a "Descrição da Necessidade da Contratação" – o foco recai sobre bens duráveis destinados a equipar a Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Mombaca. Este levantamento abrange a análise detalhada dos requisitos técnicos e operacionais necessários para a execução satisfatória das políticas e serviços sociais daquela secretaria.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a fornecedores especializados, resultando em informações sobre faixas de preço e condições de pagamento. Três fornecedores consultados divergem em termos de valores, com variação de até 15% entre a menor e



a maior proposta recebida. As informações colhidas foram complementadas por referências de contratações similares conduzidas por outros órgãos governamentais, observando-se modelos de aquisição como compra direta e locação, conforme registrado em plataformas públicas como o Painel de Preços e Comprasnet.

No âmbito das inovações, destacaram-se tecnologias sustentáveis e métodos inovadores que poderiam ser integrados às necessidades operacionais da secretaria, visando melhorar o custo total de propriedade e assegurar a viabilidade operacional a longo prazo.

A comparação das alternativas identificadas revela que a compra direta de novos materiais atende eficazmente aos critérios técnicos e operacionais exigidos. Alternativas como a locação ou a aquisição de modelos refurbished demonstraram limitações em termos de disponibilidade no mercado e garantia de continuidade do suporte técnico. A análise apontou a compra direta como a alternativa economicamente mais vantajosa, suportada por uma economia de escala e alinhamento aos "Resultados Pretendidos".

Conclui-se que, para alcançar os resultados desejados, a abordagem de aquisição por compra direta se mostra mais eficiente, garantindo competitividade e transparência no processo. Esta decisão está fundamentada pelos Dados da Pesquisa, assegurando as melhores condições de custo-benefício e sustentabilidade, evitando assim a antecipação da modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de material permanente para a Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Mombaca-CE, com foco em suprir as necessidades de infraestrutura material necessárias para garantir o bom funcionamento e eficiência operacional da Secretaria. A aquisição inclui itens como tablets, notebooks, impressoras, estações de trabalho, cadeiras, mesas e smartphones, selecionados para modernizar e equipar adequadamente os espaços de trabalho e possibilitar um atendimento mais ágil e qualificado à população.

O fornecimento desses equipamentos é alinhado aos requisitos técnicos estabelecidos, garantindo que cada componente seja compatível com as necessidades operacionais da Secretaria, respeitando os critérios de qualidade, funcionalidade e durabilidade previstos. A seleção dos materiais foi orientada pelos dados do levantamento de mercado, corroborando a escolha dos itens que melhor atendem às necessidades identificadas de forma econômica e eficiente, além de serem compatíveis com as práticas modernas de atendimento e administração, o que inclui suporte e manutenção adequados para assegurar a continuidade operacional dos serviços públicos.

Ademais, a integração desses materiais na rotina da Secretaria visa alcançar os



resultados esperados, que incluem a modernização do ambiente de trabalho, a facilitação da execução de programas e políticas sociais, e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade. A solução está completamente alinhada aos interesses estratégicos do Município, representando a alternativa mais adequada sob o ponto de vista técnico e operacional, em concordância com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Tal adequação é confirmada pelos dados do levantamento de mercado, que evidenciam ser esta a opção mais viável e vantajosa para a Administração Pública.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	TABLET -	5,000	Unidade
2	NOTEBOOK --	8,000	Unidade
3	IMPRESSORA --	4,000	Unidade
4	ESTAÇÃO DE TRABALHO MESA PLATAFORMA 3 LUGARES MATERIAL EM MDF	2,000	Unidade
5	CADEIRA EXECUTIVA -	7,000	Unidade
6	CADEIRA DIRETOR -	6,000	Unidade
7	MESA DE TRABALHO COM 02 GAVETAS -	10,000	Unidade
8	SMARTPHONE 5G 256GB	4,000	Unidade

7. DA JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades dos materiais permanentes foram definidas com base nas **necessidades identificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social**, considerando o levantamento realizado junto aos setores que compõem sua estrutura administrativa e operacional.

O dimensionamento da contratação observou a **demand real de reposição e ampliação** dos equipamentos e bens necessários ao pleno funcionamento das atividades da Secretaria, levando em conta a utilização atual dos recursos disponíveis, o estado de conservação dos bens existentes e a necessidade de aparelhamento de unidades que carecem de estrutura adequada.

Além disso, foi considerada a **adequação dos espaços físicos e das equipes de trabalho**, de modo que a quantidade estimada assegure o atendimento eficiente dos serviços prestados à população, especialmente nas ações voltadas à assistência social e aos programas desenvolvidos pela pasta.

As estimativas seguem o princípio da **razoabilidade e da economicidade**, evitando tanto o excesso quanto a insuficiência de materiais, de modo a garantir o uso racional



dos recursos públicos e a plena execução das políticas sociais.

Por fim, as quantidades propostas foram definidas de forma **aguarantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais da Secretaria**, permitindo a manutenção de um ambiente funcional, seguro e adequado para o atendimento da população, em conformidade com os objetivos institucionais do órgão.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	TABLET -	5,000	Unidade	1.705,10	8.525,50
2	NOTEBOOK --	8,000	Unidade	3.782,50	30.260,00
3	IMPRESSORA --	4,000	Unidade	1.638,00	6.552,00
4	ESTAÇÃO DE TRABALHO MESA PLATAFORMA 3 LUGARES MATERIAL EM MDF	2,000	Unidade	1.263,63	2.527,26
5	CADEIRA EXECUTIVA -	7,000	Unidade	398,33	2.788,31
6	CADEIRA DIRETOR -	6,000	Unidade	661,68	3.970,08
7	MESA DE TRABALHO COM 02 GAVETAS -	10,000	Unidade	752,90	7.529,00
8	SMARTPHONE 5G 256GB	4,000	Unidade	1.758,50	7.034,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 69.186,15 (sessenta e nove mil, cento e oitenta e seis reais e quinze centavos)

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme estabelece o artigo 40, inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade, um dos principais objetivos do processo licitatório expresso no artigo 11. É essencial que essa possibilidade seja analisada rigorosamente no estudo técnico preliminar, conforme requerido pelo artigo 18, §2º. Ao considerar a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas, deve-se avaliar a viabilidade técnica e econômica, bem como a eficiência da solução como um todo, para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e o atendimento ao interesse público, conforme o artigo 5º.

A possibilidade de realizar o parcelamento do objeto deve ser avaliada considerando a viabilidade de divisão em itens, lotes ou etapas, tal como descreve o §2º do artigo 40. A análise de mercado realizada indica que há disponibilidade de fornecedores especializados que podem atender a partes distintas do contrato, promovendo maior competitividade ao possibilitar que requisitos de habilitação sejam



proporcionais. Esta fragmentação facilitaria o aproveitamento de fornecedores locais, gerando ganhos logísticos e, conforme evidenciado pela pesquisa de mercado, atende às demandas específicas dos setores operacionais envolvidos e revisões técnicas do processo administrativo que orienta a contratação por lote.

Ainda que o parcelamento se mostre viável e benéfico em determinados aspectos, a execução integral do contrato pode trazer maiores vantagens, conforme o artigo 40, §3º. A consolidação da contratação possibilita usufruir dos benefícios da economia de escala e da gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado, caso aplicável (inciso II). Ademais, a padronização e exclusividade de fornecedor podem demandar a contratação integral (inciso III), contribuindo para a integridade técnica e a responsabilidade administrativa, sobretudo em situações que envolvam obras ou serviços complexos.

A escolha entre parcelamento ou execução integral do contrato tem implicações diretas sobre a gestão e fiscalização. A execução consolidada simplifica a supervisão, preservando a responsabilidade técnica e minimizando a complexidade administrativa, o que se alinha aos princípios de eficiência expressos no artigo 5º. Em contraste, o parcelamento pode incrementar o controle dos processos por meio de acompanhamentos descentralizados, mas tende a aumentar a complexidade administrativa e demandar maior capacidade institucional para supervisão e integração dos resultados.

Portanto, recomenda-se a preferência pela execução integral da contratação, considerando-a como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta decisão alinha-se à busca por economicidade e competitividade, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11, e responde adequadamente aos critérios de planejamento e interdependência funcional e contratual descritos no artigo 40. A abordagem integral traz benefícios em termos de economicidade e de resultados previstos na Seção 10, garantindo um atendimento eficaz às necessidades estratégicas da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Mombaca.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para a aquisição de material permanente destinada à Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Mombaca-CE, fundamentada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e corroborada pelo 'Levantamento de Mercado', visa antecipar demandas e otimizar a alocação orçamentária, conforme preceituam os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, sinalizando a inexistência de inclusão prévia no PCA. Tal ausência se justifica por demandas imprevistas que requerem abordagem emergencial, considerando a continuidade dos serviços essenciais à população. Como medida corretiva, prevê-se a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA, garantindo gestão de riscos alinhada aos princípios de eficiência e economicidade. Ao



afirmar a adequação ao planejamento estratégico, ainda que parcialmente corrigido pela inclusão futura no PCA, a aquisição contribui significativamente para resultados vantajosos e competitividade, em consonância com o artigo 11. Este alinhamento, de caráter transparente e baseado na necessidade material da Secretaria, reflete a adequação aos 'Resultados Pretendidos', assegurando a melhoria dos serviços oferecidos à comunidade local.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados esperados da contratação de material permanente para a Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Mombaca são amplamente direcionados à obtenção de eficiência operacional e otimização dos recursos institucionais. Esse processo alinhar-se-á aos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a maximização do interesse público através do planejamento estratégico e da economicidade. A aquisição dos itens, incluindo tablets, notebooks, impressoras, estações de trabalho, cadeiras, mesas e smartphones, visa modernizar as instalações administrativas, promovendo um espaço mais ágil e eficiente para o atendimento à população. Tal atualização tecnológica é fundamentada na necessidade pública previamente identificada e na solução selecionada, constituindo a base para o termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII.

A implementação desses equipamentos permitirá a redução de custos operacionais ao melhorar a eficiência dos processos internos e reduzir a incidência de retrabalho, aspecto explorado nas pesquisas de mercado conduzidas. A racionalização de tarefas e a possível capacitação dos servidores na utilização dessas novas tecnologias otimizarão os recursos humanos, minimizando o desperdício de tempo e aumentando a produtividade. Em termos materiais, a introdução de equipamentos eficientes permitirá um menor consumo de recursos físicos e uma melhor gestão do patrimônio, atendendo ao princípio de competitividade indicado no art. 11.

Os efeitos financeiros mais notáveis serão observados na diminuição dos custos unitários e na captura de ganhos de escala, derivados da escolha criteriosa dos fornecedores através de um processo competitivo de licitação. Serão considerados indicadores quantificáveis, como o percentual de economia alcançado e a redução de horas de trabalho improdutivas, para monitorar os resultados. Mesmo diante de uma demanda exploratória, buscar-se-á fundamentar o investimento público em justificativas técnicas detalhadas, assegurando que cada recurso despendido produza um retorno significativo em termos de melhoria da capacidade de resposta e qualidade dos serviços oferecidos à população.

Esses resultados se alinham com os objetivos institucionais, conforme destacado no art. 11, promovendo o aperfeiçoamento dos serviços de assistência social no município, sem a descontinuidade das atividades essenciais, assim garantindo o uso eficaz e



vantajoso dos recursos disponíveis.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objetos simples que dispensam ajustes prévios.

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da modalidade mais adequada para a aquisição de material permanente para a Secretaria de Desenvolvimento Social de Mombaca-CE, conforme a descrição da necessidade da contratação, leva em consideração tanto o Sistema de Registro de Preços (SRP) quanto a contratação tradicional. Os materiais permanentes necessários, tais como tablets, notebooks e smartphones, são itens de natureza padronizável e não sujeitos a flutuações consideráveis de demanda, o que permite uma estrutura mais consistente para a avaliação da modalidade contratual.



No contexto operacional, considerando a frequência de renovação e atualização tecnológica exigida para tais equipamentos para garantir um atendimento mais eficiente à população, a contratação tradicional se mostra mais alinhada às necessidades identificadas. A contratação tradicional permite abordar de forma mais imediata e direta as carências de infraestrutura específica sem a incerteza dos quantitativos que os registros de preço lidam normalmente, otimizando assim os esforços administrativos e as demandas isoladas, garantindo preços que refletem mais diretamente o mercado atual.

Economicamente, a contratação tradicional oferece uma forma de otimização que corresponde diretamente aos objetivos da administração, já que a dispensa de incertezas nos quantitativos e a entrega pontual se mostram adequadas à situação presente da administração local. Enquanto o SRP oferece economia de escala e redução de esforços administrativos para itens de consumo repetitivo ou de entrega fragmentada, os bens em questão não se enquadram diretamente nesse perfil, dado seu caráter permanente e específico.

Adicionalmente, a análise jurídica favorece a segurança imediata e clara da contratação tradicional, cuja execução é diretamente compatível com as capacidades administrativas atuais e as demandas fixas definidas no ETP, alinhando-se aos princípios de eficiência, celeridade e economicidade, conforme destacado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Nesse cenário, embora o SRP proporcione uma base vantajosa para aquisições de longo prazo e com maior previsibilidade, a medida em que a necessidade é fixa e plenamente conhecida, a contratação tradicional se revela mais adequada para otimizar os recursos disponíveis e assegurar o cumprimento direto dos resultados pretendidos.

Portanto, considerando os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos delineados, a contratação tradicional é aqui recomendada como a modalidade mais adequada e vantajosa. Essa abordagem reflete um alinhamento específico com o interesse público e as metas estratégicas da administração, garantindo um processo eficaz que assegura a continuidade e melhoria dos serviços sociais prestados à comunidade de Mombaca, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação deve ser cuidadosamente analisada para determinar sua viabilidade e vantajosidade, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021 em seus arts. 5º, 15, e 18, §1º, inciso I. Tendo em vista a descrição da necessidade da contratação para aquisição de material permanente para a Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Mombaca, é fundamental considerar se a complexidade técnica e operacional do fornecimento de itens como tablets, notebooks e cadeiras justificaria a formação de consórcios. Normalmente, consórcios



são mais vantajosos em situações que demandam especializações múltiplas ou somatório de capacidades técnicas, como em obras complexas. Entretanto, o fornecimento de bens permanentes, dada sua natureza usualmente padronizada e de fornecimento contínuo, pode tornar a participação consorciada incompatível. A indivisibilidade dos itens, já que envolvem características padronizadas e com especificidades medianamente técnicas, fortalece o argumento de que um único fornecedor seria mais eficiente para garantir economicidade e racionalidade administrativa, conforme preceitua o art. 5º.

Ainda, é crucial ponderar sobre os impactos de gestão e fiscalização na hipótese de admissão de consórcios. Embora consórcios possam potencialmente aumentar a capacidade financeira dos envolvidos, exigindo um acréscimo entre 10% a 30% na qualificação econômica e financeira, conforme o art. 15, a maior complexidade gerencial e a necessidade de escolher uma empresa líder e garantir responsabilidade solidária entre as partes envolvidas podem comprometer a execução contratual eficiente e a segurança jurídica, conforme avaliam os arts. 5º e 18, §1º, inciso I. A vedação à participação de consórcios assegura, portanto, que a contratação atenda aos resultados pretendidos com máxima eficiência e economicidade, evitando riscos desnecessários à isonomia entre licitantes e à execução do contrato. Portanto, fundamentando-se nos estudos técnicos preliminares, agrega-se que a vedação é a decisão mais **adequada**. Esta decisão não apenas alinha-se aos objetivos estratégicos e operacionais da Secretaria, mas também está plenamente de acordo com o interesse público e o planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021. Como tal, adotaremos o modelo de contratação que preza pela simplicidade de gestão, solidez jurídica e eficiência do serviço ao povo de Mombaca.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar as contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar que o processo de aquisição de material permanente para a Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Mombaca-CE seja conduzido de forma eficiente e econômica. Este tipo de análise permite a identificação de oportunidades para integração de objetos semelhantes, promovendo a padronização e potencializando a economia de escala, de acordo com o art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, ao evitar sobreposições ou descoordenação entre contratos, a Administração minimiza riscos de execução e garante que os objetivos estratégicos de eficiência e economicidade sejam alcançados, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da mencionada lei.

Na investigação de contratações relacionadas à aquisição de bens permanentes, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou planejadas que possam influenciar diretamente ou serem influenciadas pela solução proposta para a Secretaria de Desenvolvimento Social. A análise indicou que, no momento, não há contratos vigentes ou futuros que exijam integração ou substituição direta de



materiais especificados para esta finalidade. Contudo, é importante verificar se a aquisição dos novos materiais requer atualizações ou complementos de infraestrutura ou serviços de suporte adicionais, embora até o presente estágio, a solução descrita não dependa de prerrogativas externas relacionadas, como energia ou cabeamento, que, assim, não necessitam ajustes específicos.

Diante das evidências, conclui-se que não há necessidade de adaptações nos quantitativos, requisitos técnicos ou nas modalidades de contratação para a aquisição pretendida. Na ausência de contratações correlatas ou interdependentes, confirma-se a autonomia deste processo em termos operacionais e técnicos, conforme permitido pelo §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Seguindo essas conclusões, as providências a serem adotadas poderão concentrar-se na especificação e execução do escopo de aquisição sem interferências de contratações paralelas, facilitando a elaboração detalhada do termo de referência e do edital futuro.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de material permanente para a Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Mombaca incluem a geração de resíduos e o consumo de energia ao longo do ciclo de vida dos produtos. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, esses impactos foram identificados levando-se em consideração a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a pesquisa de mercado, com o objetivo de antecipar soluções que assegurem a sustentabilidade conforme o art. 5º. Durante a análise, foram destacados impactos técnicos como a emissão de gases de efeito estufa e o uso intensivo de recursos naturais, o que reforça a necessidade de soluções sustentáveis baseadas na análise do ciclo de vida dos produtos, conforme estabelecido no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo um planejamento sustentável segundo o art. 12.

Medidas específicas foram propostas, incluindo a exigência de itens com selo Procel A para garantir eficiência energética, a implementação de um sistema de logística reversa para recolhimento e reciclagem de toners e outros componentes eletrônicos, e a priorização de insumos biodegradáveis. Estas medidas equilibram as dimensões econômica, social e ambiental, contemplando ainda a manutenção adequada dos equipamentos, para inclusão no termo de referência conforme o art. 6º, inciso XXIII, atendendo aos princípios da competitividade e da proposta mais vantajosa segundo o art. 11. As propostas consideram também a capacidade administrativa do município para implementar estas medidas ou planejar o necessário licenciamento ambiental, evitando barreiras indevidas, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII.

As medidas mitigadoras são essenciais para reduzir os impactos ambientais associados à aquisição, otimizar os recursos utilizados e alcançar os 'Resultados



Pretendidos'. Na ausência de impactos significativos, especialmente em bens de uso imediato ou de menor complexidade ambiental, esta condição foi fundamentada tecnicamente para assegurar a promoção da sustentabilidade e da eficiência, como preconizado no art. 5º.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A proposta de contratação de material permanente para suprir as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Mombaca-CE é considerada viável e fundamental, consolidando-se nos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Conforme o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, essa análise conclusiva é parte essencial do planejamento e subsidiará o Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII).

A contratação demonstrou-se vantajosa sob a perspectiva da economicidade e eficiência, requisitos esses evidenciados na pesquisa de mercado realizada, onde foram analisados os custos e as condições de fornecimento das soluções encontradas, contemplando também o valor estimado da contratação. Alinhada aos princípios de eficiência e interesse público descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a aquisição dos itens essenciais como tablets, notebooks, impressoras, estações de trabalho, cadeiras, mesas e smartphones é imprescindível para a modernização e o adequado suporte logístico da Secretaria, garantindo a continuidade dos serviços à comunidade.

Destacam-se a coerência e o alinhamento da contratação com os objetivos previstos no art. 11, bem como a sua adequação ao planejamento estratégico do município, conforme ressaltado no art. 40. Em última análise, recomenda-se a continuidade do processo licitatório, confirmando a sua necessidade estratégica e considerando a ausência de impedimentos significativos ou riscos não mitigáveis. Em caso de eventuais lacunas de informação identificadas na pesquisa de mercado, sugere-se a adoção de medidas corretivas, assegurando o embasamento robusto para a decisão ora proferida, a qual deverá ser incorporada ao processo de contratação e submetida à autoridade competente para apreciação.



Mombaca / CE, 16 de setembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
ABIDIEL VIEIRA COSTA
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 293-493-5977
PÁGINA: 14 DE 14 - MUNICÍPIO DE MOMBACA - CNPJ: 07.736.390/0001-01

